



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CENSIPAM) E A HEX INFORMÁTICA LTDA (HEX360), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do **Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam)**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Diretor-Geral RAFAEL PINTO COSTA, nomeado por meio da Portaria nº 471 da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1363799.

A **HEX Informática Ltda (HEX360)**, com sede em Brasília/DF, no endereço SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 101 – Centro Empresarial VARIG, inscrito no CNPJ/MF nº 05.603.591/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor LEONARDO FERREIRA DE BARROS, conforme atos constitutivos da entidade nos autos.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de discutir e elaborar proposta de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando contribuir para a missão do Censipam, alinhando os objetivos da proposta com as diretrizes de proteção, integração, desenvolvimento sustentável e incremento da qualidade de vida na Amazônia Legal, no mar territorial, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Protocolo de Intenções** é estabelecer uma parceria entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e a HEX Informática Ltda (HEX360) para a elaboração de uma proposta de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O projeto visa utilizar tecnologias de ponta para enfrentar os desafios ambientais e promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal, no mar territorial, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse. A parceria busca alinhar os objetivos do projeto com as diretrizes de proteção, integração, desenvolvimento sustentável e incremento da qualidade de vida, conforme a missão do Censipam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) **Elaborar uma proposta de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação**, utilizando tecnologias de ponta para enfrentar os desafios ambientais e promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal, no mar territorial, na Zona Econômica Exclusiva do Brasil e em outras áreas consideradas de interesse. O projeto deve alinhar-se à missão do Censipam e contribuir significativamente para a proteção e melhoria da qualidade de vida na região.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Os partícipes concordam em realizar reuniões técnicas periódicas, presenciais ou virtuais, conforme a conveniência e necessidade, com o objetivo de:

- a) Discutir o andamento da proposta de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- b) Monitorar e avaliar os resultados alcançados;
- c) Identificar e solucionar problemas e desafios; e
- d) Ajustar as estratégias e ações conforme necessário.

Parágrafo Primeiro: As datas e os locais das reuniões serão estabelecidos de comum acordo entre os partícipes, conforme a conveniência de suas agendas e as necessidades do projeto.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ocorrer por videoconferência ou outro meio eletrônico que possibilite a participação remota, garantindo a flexibilidade e a continuidade das discussões técnicas.

Parágrafo Terceiro: As decisões e encaminhamentos resultantes das reuniões técnicas serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos representantes designados dos partícipes e arquivada para controle e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua

vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, caso os objetivos do projeto não sejam plenamente atingidos no período inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Censipam deverá publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura.

LEONARDO FERREIRA DE BARROS
Presidente

RAFAEL PINTO COSTA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pinto Costa, Diretor-Geral**, em 08/08/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Barros, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7319372** e o código CRC **D26BC385**.

@descricao_unidade_maiusculas@
NUP nº 60090.000263/2024-64